

Marca controvertida: Pedido de marca nominativa da União Europeia ADVASTEROL — Pedido de registo n.º 14 525 521

Tramitação no EUIPO: Processo de oposição

Decisão impugnada: Decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 27 de outubro de 2020 no processo R 781/2020-4

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada, que ao negar provimento ao recurso da Advanced Organic Materials, SA, confirma a decisão da Divisão de Oposição, que defere parcialmente a oposição B 2 624 370, ao recusar uma parte dos produtos da marca da União Europeia n.º 14 525 521 ADVASTEROL (nominativa).
- condenar nas despesas a parte ou partes contrárias no presente processo.

Fundamento invocado

- Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Recurso interposto em 8 de janeiro de 2021 — El Corte Inglés/EUIPO — Kassl (STUDIO KASSL)

(Processo T-7/21)

(2021/C 62/60)

Língua em que o recurso foi interposto: espanhol

Partes

Recorrente: El Corte Inglés, SA (Madrid, Espanha) (representante: J. L. Rivas Zurdo, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Kassl Holding BV (Amesterdão, Países Baixos)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Requerente da marca controvertida: Outra parte no processo na Câmara de Recurso

Marca controvertida: Pedido de registo da marca nominativa «STUDIO KASSL» da União Europeia — Pedido de registo n.º 17 882 647

Tramitação no EUIPO: Processo de oposição

Decisão impugnada: Decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 29 de outubro de 2020 no processo R 880/2020-4

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a decisão impugnada, na medida em que ao negar provimento ao recurso da parte oponente confirma a decisão da Divisão de Oposição no procedimento de oposição B 3 059 000, admitindo o registo da marca da União Europeia n.º 17 882 647 STUDIO KASSL (marca nominativa), para distinguir produtos da classe 25.
- Condenar nas despesas a parte ou as partes oponentes que deduzam oposição ao presente recurso.

Fundamento invocado

Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Recurso interposto em 10 de janeiro de 2021 — IFIC Holding/Comissão

(Processo T-8/21)

(2021/C 62/61)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: IFIC Holding AG (Dusseldórfia, Alemanha) (representantes: C. Franz e N. Bornemann, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão da Comissão Europeia C(2020) 2813 final, de 28 de abril de 2020;
- condenar a recorrida nas despesas do processo.

Fundamentos e principais argumentos

O recurso é interposto da Decisão de Execução C(2020) 2813 final da Comissão, de 28 de abril de 2020, relativa à concessão de uma autorização nos termos do artigo 5.º, segundo parágrafo, do Regulamento (CE) n.º 2271/96 do Conselho, de 22 de novembro de 1996, relativo à proteção contra os efeitos da aplicação extraterritorial de legislação adotada por um país terceiro e das medidas nela baseadas ou dela resultantes para a Clearstream Banking AG.

A recorrente invoca os seguintes fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento: violação do direito a ser ouvida nos termos do artigo 41.º, n.º 1 e n.º 2, alínea a), da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (a seguir «Carta»).

 - Em conformidade com o artigo 41.º, n.º 1 e n.º 2, alínea a), da Carta, todas as pessoas (singulares ou coletivas) têm direito a um procedimento administrativo equitativo e o direito a ser ouvidas antes de a seu respeito ser tomada qualquer medida individual que as afete desfavoravelmente.
 - A Comissão violou esta formalidade essencial, uma vez que não notificou a recorrente nem, em qualquer momento, a ouviu por escrito ou oralmente ou lhe deu a oportunidade de apresentar os seus argumentos.

2. Segundo fundamento: violação do âmbito de aplicação do artigo 5.º, segundo parágrafo, do Regulamento (CE) n.º 2271/96 do Conselho ⁽¹⁾, do Regulamento de Execução (UE) 2018/1101 da Comissão ⁽²⁾ e da nota de orientação relativa à aplicação do regulamento acima mencionado ⁽³⁾.

 - A recorrida violou as disposições e o âmbito de aplicação do artigo 5.º do Regulamento n.º 2271/96, bem como normas superiores do direito da União, na medida em que concedeu à requerente a autorização em causa sob a forma da decisão impugnada, com efeito retroativo relativamente a uma situação que tinha sido encerrada.
 - Tal retroatividade ou aprovação posterior viola o direito da União, nomeadamente atendendo aos princípios da justiça e processuais, que garantem a transparência, a segurança jurídica e a proteção da confiança legítima.